



Voto de qualidade e conformidade tributária

PL 2384/2023: Principais pontos do substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados



Voto de qualidade



Objetivo: Desempatar os julgamentos no âmbito do processo administrativo fiscal.



É proferido pelo Presidente das Turmas, representante da Fazenda Nacional.



Se favorável à Fazenda Pública:

- ▶ as multas de ofício serão excluídas;
- ▶ representação fiscal para fins penais será cancelada.



Formas de pagamento



Pagamento poderá ser realizado no prazo de 90 dias:

- ▶ com exclusão dos juros de mora desde o vencimento da obrigação até a data do acordo para pagamento;
- ▶ no curso desse prazo o contribuinte poderá emitir certidão de regularidade fiscal.



Pagamento poderá ser em até 12 parcelas mensais e sucessivas:

- ▶ corrigidas pela Selic;
- ▶ abrangerá o montante principal do crédito tributário;
- ▶ em caso de inadimplemento de qualquer uma das parcelas, os juros de mora serão retomados.



Possível utilização de créditos de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL, inclusive de pessoa jurídica controladora ou controlada, de forma direta ou indireta.



Possível utilização de precatórios para **amortização ou liquidação** do remanescente da dívida tributária.

Cálculo dos créditos:

- ▶ aplicação da alíquota do **IRPJ sobre o prejuízo fiscal**;
- ▶ aplicação da alíquota da **CSLL sobre a base de cálculo negativa**.



Caso o contribuinte opte pelo não pagamento:

- ▶ os créditos constituídos definitivamente serão incluídos em dívida ativa da União em até 90 dias;
- ▶ sem multa de ofício;
- ▶ sem a incidência de honorários de sucumbência de 20% sobre a cobrança da dívida;
- ▶ não será encaminhada eventual representação fiscal para fins penais.



Transação Tributária



- ✓ O sujeito passivo poderá propor acordo de transação tributária relativa aos créditos inscritos em dívida ativa da União e que estejam sendo discutidos judicialmente.
- ✓ O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, deverá regulamentar essa disposição, bem como as suas condições, levando-se em conta o prognóstico do risco judicial de cada processo.
- ✓ Somente se aplica aos créditos que tenham sido resolvidos favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto de qualidade no processo administrativo fiscal.



CCAF



- ✓ Será submetido à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF) o litígio que envolver controvérsia jurídica entre a autoridade fiscal ou aduaneira e o órgão regulador.
- ✓ O processo administrativo fiscal poderá ser submetido de ofício ou a requerimento do sujeito passivo e será considerado reclamação para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.



Execução Fiscal



- ✓ A depender da capacidade de pagamento aferida, o contribuinte poderá ser **dispensado de apresentar garantia para a discussão judicial dos créditos** definitivamente constituídos em virtude da aplicação do voto de qualidade.
- ✓ Essa dispensa **não se aplica aos Contribuintes que** nos 12 meses que antecederam a medida judicial **não tiveram certidão de regularidade fiscal válida por mais de 3 (três) meses**, consecutivos ou não.

A capacidade de pagamento considera o patrimônio líquido realizável, devendo o contribuinte:

- ▶ apresentar relatório de auditoria independente sobre as demonstrações financeiras;
- ▶ apresentar relação de bens livres e desimpedidos para futura garantia do crédito tributário, em caso de decisão desfavorável em primeira instância;
- ▶ comunicar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a alienação ou oneração dos bens, hipótese em que deverá apresentar outros bens livres e desimpedidos; e
- ▶ não ter outros créditos para com a Fazenda Pública em situação de exigibilidade.

Não será admitida a execução da garantia até o trânsito em julgado da medida judicial, relativamente aos créditos resolvidos favoravelmente à Fazenda Pública pelo voto de qualidade.



Garantia



INFORMATIVO



O executado que possua condições de obter seguro garantia ou fiança bancária de terceiros poderá oferecer garantia, em qualquer modalidade, apenas do valor principal atualizado da dívida.



O seguro garantia ou fiança bancária produzirá os mesmos efeitos da penhora da integralidade da execução.



Não poderá oferecer a referida garantia da execução, com apenas o valor principal atualizado da dívida, o executado que nos 12 (doze) meses anteriores à sua citação na execução fiscal não tiver certidão de regularidade fiscal válida por mais de 3 (três) meses, consecutivos ou não.



Opinião

O sócio fundador do CCBA e especialista em Direito Tributário, **Paulo Coimbra**, comenta que *"o texto substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados trouxe importantes avanços no que se refere à aplicação do voto de qualidade. Destaca-se, nesse sentido, o afastamento da multa de ofício e do encaminhamento de representação fiscal para fins penais quando a decisão no processo administrativo fiscal ocorrer por voto de qualidade favorável à Fazenda Pública.*

"Em outra oportunidade, quando do retorno do voto de qualidade por meio da MPV n. 1.160/2023, já havia comentado sobre a necessidade de se buscar uma evolução mais equilibrada quanto à presente temática. Uma das observações tecidas era tomar como medida a não prevalência das multas, assim como possibilitar que o sujeito passivo, quando da execução fiscal, possa apresentar embargos à execução sem que seja necessário garantir em juízo o crédito tributário. Nesse último caso, penso que ainda são necessários alguns avanços no PL n. 2328/2023, dado que, pela redação atual do substitutivo, a desnecessidade de apresentação dessa garantia está condicionada ao cumprimento de alguns critérios que podem, por vezes, dificultar a oposição de embargos, sobretudo pelas pequenas e médias empresas, a depender do caso."



**COIMBRA
CHAVES
BATISTA**
ADVOGADOS

BELO HORIZONTE

Rua Santa Rita Durão, 1.143
Savassi . 30140-118
Tel: (31) 2513-1900

SÃO PAULO

Rua Pequetita, 215
Vila Olímpia . 04552-060
Tel: (11) 4210-1900

